

**Resolução Nº 349, de 8 de dezembro de 2020.**

DOEL-TCEES 10.12.2020 – Edição nº 1757

Alterada pela Resolução nº 387, DOEL-TCEES 11.12.2024, Edição nº 2739

**Dispõe sobre a elaboração do Plano anual de controle externo e a seleção das ações de controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelo art. 3º da Lei Complementar nº 621/2012; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 197, § 7º, do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a importância do sistema de planejamento e gestão como instrumento de alinhamento e orientação institucional, bem assim de fomento e promoção de inovação e de busca permanente por melhores serviços e resultados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização da alocação de recursos para o alcance de melhores resultados institucionais, de garantir o cumprimento da missão institucional e a entrega de valor aos cidadãos;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A elaboração do Plano anual de controle externo (Pace) e a Seleção das Ações de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo serão disciplinadas nesta Resolução.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO

#### Seção I

#### Elaboração e aprovação

**Art. 2º** O plano anual de controle externo (Pace) terá a sua vigência entre 1º de abril de um exercício até 31 de março do exercício seguinte e disciplinará todas as ações de controle externo realizadas pela Secretaria Geral de Controle Externo (Segex). **(Redação dada pela Resolução nº 387/2024).**

#### ***Redação Anterior***

**Art. 2º** *O plano anual de controle externo (Pace) terá a vigência de um ano e disciplinará todas as ações de controle externo realizadas pela Secretaria Geral de Controle Externo (Segex).*

**§ 1º** O Tribunal deverá considerar, na elaboração do Pace, a alocação de seus recursos humanos, incluindo:

- a)** a realização de atividades de controle externo, como fiscalização, instrução processual ou qualquer outra atividade de controle externo de competência dos Auditores de Controle Externo;
- b)** a realização de atividades de orientação e governança, gestão e desenvolvimento do controle externo, inclusive capacitação;
- c)** a indisponibilidade dos servidores para a realização das atividades de controle externo em virtude de férias, licenças, afastamentos ou outros motivos.

**§ 2º** O plano anual de controle externo é o instrumento de planejamento em nível tático, que fixa as diretrizes, área temáticas e linhas de ação do controle

externo a serem desenvolvidas anualmente pelo TCEES. **(Redação dada pela Resolução nº 387/2024).**

**Redação Anterior**

**§ 2º** O plano anual de controle externo é o instrumento de planejamento em nível tático, que fixa as linhas de ação do controle externo a serem desenvolvidas pelo TCEES em cada exercício.

**§ 3º** Caberá à Segex elaborar e gerenciar o plano operacional de controle externo, que deverá dispor sobre o cronograma das ações de controle, a composição das equipes e o escopo resumido dos trabalhos.

**§ 4º** O plano anual de controle externo e o plano operacional de controle externo terão caráter reservado até a conclusão do exercício ao qual se referem.

**§ 5º** O Tribunal poderá dar publicidade de extratos e documentos explicativos, que não comprometam o caráter reservado das ações de controle contempladas nos planos de controle externo.

**Art. 3º** A proposta do plano anual de controle externo será apresentada pelo Presidente do Tribunal ao Plenário para aprovação.

**§ 1º** A proposta do plano anual de controle externo será consolidada pela Segex, a partir das informações contempladas no Plano Estratégico e considerando as diretrizes do Tribunal, as deliberações do Plenário sobre as contas do Governador e a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e tecnológicos.

**§ 2º** As chefias das unidades técnicas da Segex elaborarão as propostas de ações de controle externo das respectivas unidades, nos termos desta Resolução e em conformidade com as diretrizes aprovadas em ato do Secretário-Geral e Controle Externo.

**Art. 4º** Para fins de elaboração do planejamento, as ações contempladas no Pace serão classificadas em atividades obrigatórias e facultativas.

**§ 1º** São atividades obrigatórias aquelas que, por determinação constitucional ou legal, devem ser realizadas pelo Tribunal.

**§ 2º** São atividades facultativas aquelas que, mesmo sendo de competência constitucional ou legal, são realizadas pelo Tribunal conforme os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

**§ 3º** Uma vez inserida no plano anual de controle externo, a atividade facultativa deverá ser realizada pelo Tribunal, salvo situações supervenientes que justifiquem a sua exclusão do plano aprovado.

**Art. 5º** As atividades obrigatórias se subdividem em atividades com prazo fixo e atividades obrigatórias sem prazo fixo.

**§ 1º** São atividades obrigatórias, com prazo fixo:

- a)** a emissão de parecer prévio, nos termos do art. 1º, II e III, da Lei Complementar Estadual 621/2012;
- b)** o julgamento de tomada e de prestação de contas, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei Complementar Estadual 621/2012, quando constituídas para fins de julgamento;
- c)** outras atividades que, por previsão constitucional, legal, normativa ou jurisprudencial, devam ser concluídas em prazo definido.

**§ 2º** São atividades obrigatórias, sem prazo fixo, as instruções de processos de controle externo, de qualquer natureza, já iniciados, mas pendentes de análise pela unidade técnica do Tribunal.

**Art. 6º** As atividades facultativas serão organizadas em ordem de prioridade e por unidade técnica, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

**§ 1º** As unidades técnicas deverão estabelecer a prioridade a partir de procedimento impessoal, objetivo e documentado.

**§ 2º** A chefia da unidade técnica adotará, na elaboração da priorização das atividades facultativas, o critério de Seleção de Ações de Controle definido pela Segex, nos termos desta Resolução, ou outra forma de planejamento, desde que fundamente a sua decisão em virtude de particularidades da sua unidade, adotando critério de priorização impessoal, objetivo e documentado.

**Art. 7º** As unidades técnicas apresentarão à Segex as suas respectivas propostas de alocação de recursos humanos para a elaboração do Pace, considerando a seguinte ordem de priorização:

- a)** os recursos humanos indisponíveis serão registrados em local próprio no planejamento, considerando a previsão de férias, licenças, afastamentos ou outras indisponibilidades;
- b)** em seguida, serão alocados os recursos humanos nas atividades obrigatórias com prazo fixo e, em seguida, nas atividades obrigatórias sem prazo fixo;
- c)** após definir as alocações acima, a chefia da unidade técnica definirá a alocação de recursos humanos nas atividades facultativas, se houver disponibilidade.

**Parágrafo único.** Também serão definidos os tempos de alocação de recursos humanos na realização de atividades de orientação e governança, gestão e desenvolvimento do controle externo, inclusive capacitação, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade.

**Art. 8º** A Segex, nos termos do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal, disponibilizará as informações prévias sobre a proposta do plano anual de controle externo para os conselheiros, os conselheiros-substitutos e os procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, que poderão apresentar as suas considerações e propostas de ações de controle externo.

**§ 1º** Toda proposta de ação de controle receberá parecer da Segex, mediante consulta à unidade técnica envolvida, considerando a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade, bem assim quanto ao alinhamento com o Plano Estratégico e com o Pace do Tribunal e quanto à disponibilidade de recursos para a sua realização da ação.

**§ 2º** Mediante decisão fundamentada, a Segex poderá rejeitar as propostas consideradas de menor prioridade, em relação às propostas já indicadas pelas chefias das unidades técnicas, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

**Art. 9º** O Tribunal, por intermédio da Segex, deverá disponibilizar um período de consulta pública para que a sociedade possa contribuir com temas que poderão ser objeto de ações de controle.

**§ 1º** Os temas indicados na consulta pública não serão considerados denúncias para os fins do art. 74, § 2º, da Constituição Federal.

**§ 2º** Caberá à Segex planejar, elaborar e executar a consulta pública.

**§ 3º** Após receber as informações, a Segex deverá catalogar e analisar os temas indicados na consulta pública, podendo adotar meio eletrônico para este fim.

**§ 4º** As informações decorrentes da consulta pública não obrigarão a realização de ações de controle externo específicas, em virtude dos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, mas poderão ser consideradas pela Segex e pelas unidades técnicas na elaboração e aperfeiçoamento da proposta do plano anual de controle externo.

## **Seção II**

### **Da alteração do Plano Anual de Controle Externo**

**Art. 10.** O Pace poderá ser alterado em decorrência de fato superveniente, mediante iniciativa de Relator ou do Presidente que, após ouvida a área técnica, submeterá a proposta à deliberação do Plenário, nos termos do art. 197, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

**§ 1º** A Segex, de ofício ou por solicitação das unidades técnicas, também poderá apresentar proposta de alteração do Pace, em decorrência de fato superveniente, encaminhando-a devidamente instruída ao Presidente do Tribunal, que submeterá a alteração à deliberação do Plenário.

**§ 2º** Toda proposta de alteração do Pace deverá ser instruída de forma objetiva, adotando a mesma metodologia realizada na elaboração do Plano original.

**§ 3º** A proposta de inclusão ou de alteração será acompanhada da indicação da ação de controle externo que será excluída do Pace.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO CONTEMPLADAS NO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO**

#### **Seção I**

##### **Da emissão de parecer prévio das contas do Governador**

**Art. 11.** O Pace, a partir de proposta do Relator e ouvido o Presidente, considerará as ações de controle externo necessárias aos trabalhos de instrução do parecer prévio das contas anuais do Governador do Estado.

**§ 1º** Se houver necessidade, o Relator poderá solicitar à Presidência a realização de outras ações de controle externo para subsidiar a apreciação das contas anuais do Governador.

§ 2º Caso a disponibilização dos servidores, na forma indicada acima, possa comprometer a realização de outros trabalhos já planejados, a Segex informará o Presidente do Tribunal com proposta de alteração do Pace, para fins de deliberação do Plenário.

## **Seção II**

### **Da emissão de parecer prévio das contas dos prefeitos municipais**

**Art. 12.** As unidades técnicas encarregadas da instrução dos processos de emissão de parecer prévio das contas anuais dos prefeitos municipais deverão considerar a alocação dos recursos humanos na realização dos trabalhos de sua competência, atentando-se ao cumprimento do prazo fixado para a emissão do parecer prévio.

## **Seção III**

### **Das contas sujeitas a julgamento**

**Art. 13.** O plano anual de controle externo poderá definir o escopo da análise e a quantidade de contas anuais cujos processos serão constituídos para fins de julgamento, conforme critérios de seletividade definidos em ato próprio do Tribunal.

## **Seção IV**

### **Das ações de fiscalização**

**Art. 14.** As fiscalizações inseridas no plano anual de controle externo deverão considerar a realização de outras atividades, como a instrução dos respectivos processos e a realização das atividades obrigatórias previstas no art. 5º desta Resolução.

**Art. 15.** As propostas de fiscalização serão apresentadas pelas chefias das unidades técnicas, conforme os critérios e diretrizes do art. 6º desta Resolução.

**§ 1º** O Presidente do Tribunal, os conselheiros, conselheiros substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal também poderão apresentar propostas de fiscalização, na forma do art. 8º desta Resolução.

**§ 2º** As propostas de fiscalização apresentadas ao longo do exercício em curso ou após a aprovação do plano anual de controle externo deverão atender aos pressupostos do art. 10 desta Resolução.

**Art. 16.** A proposta de fiscalização será elaborada com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

**§ 1º** Toda proposta de fiscalização deverá ser justificada de forma objetiva, a partir dos critérios indicados no *caput* deste artigo, adotando-se a estratégia de priorização da seleção de ações de controle indicada nesta Resolução.

**§ 2º** Sempre que houver limitação de recursos para a realização de novas fiscalizações, a proposta de fiscalização deverá indicar qual fiscalização já aprovada no plano anual de controle externo será cancelada em detrimento da nova proposta, nos termos desta Resolução.

**§ 3º** Considera-se limitação de recursos a alocação dos recursos humanos do Tribunal em outras atividades contempladas no plano anual de controle externo.

**Art. 17.** A nova proposta de fiscalização não poderá ocorrer no âmbito de processos já existentes, exceto quando se referir a proposta do Presidente ou de Relator aprovada pelo Plenário ou a proposta resultante de Solicitação do Poder Legislativo estadual ou municipal.

**§ 1º** Quando for o caso de inserir fiscalização em processo já existente, a unidade técnica providenciará a adaptação do planejamento da ação de controle, podendo adaptar o escopo da fiscalização para este fim.

**§ 2º** A Segex deverá informar ao proponente quando concluir que a proposta de fiscalização já está contemplada ou poderá ser contemplada em ação prevista no plano anual de controle externo, devendo informar a unidade técnica responsável para que considere a proposta no momento do planejamento da fiscalização.

**Art. 18.** Toda nova proposta de fiscalização apresentada para o exercício em curso receberá parecer da Segex, considerando a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade, bem assim quanto ao alinhamento com o Plano Estratégico e com o Pace do Tribunal e quanto à disponibilidade de recursos para a sua realização da ação.

**Parágrafo único.** O Relator submeterá ao Plenário para deliberação:

I - as proposições de fiscalização com parecer da Segex contrário à conveniência e à oportunidade de sua realização, ou que indique necessidade de alterações nas medidas previstas no plano anual de controle externo;

II - a proposição de fiscalização para atendimento de Solicitação do Poder Legislativo estadual ou municipal.

**Art. 19.** A proposta de ação de controle apresentada ao Plenário do Tribunal será submetida à Segex para que informe:

I - o esforço e o custo estimado para realização da ação proposta; e

II - o impacto da inclusão da ação no plano em curso, com a indicação de eventuais substituições de trabalhos previamente definidos, o correspondente aumento no estoque de processos de controle externo ou outros impactos identificados.

**§ 1º** A proposta de fiscalização formulada diretamente por Relator, antes de ser submetida ao Plenário, será encaminhada à Segex para a obtenção das informações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º As informações a que se referem o *caput* serão apresentadas pelo Presidente ao Plenário, que deliberará sobre qual ação de controle prevista será cancelada para a realização da nova proposta.

**Art. 20.** Uma vez iniciada, a fiscalização não poderá ser cancelada.

**Parágrafo único.** Constatada a perda de objeto ou a inoportunidade de prosseguimento, a unidade técnica deverá explicitar os motivos e propor o devido encerramento da ação de fiscalização.

### **Seção V**

#### **Das outras ações de controle externo realizadas pelo tribunal**

**Art. 21.** O planejamento de cada unidade da Segex também deverá considerar a alocação de recursos humanos nas demais atividades de controle externo, não contempladas nas seções anteriores, incluindo registros de atos de pessoal, processos de consulta e demais instruções em geral.

### **Seção VI**

#### **Das denúncias e representações**

**Art. 22.** Uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade e conhecida a denúncia pelo Relator, os autos do processo serão remetidos à Segex para atendimento do disposto no art. 177-A do Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º A unidade técnica competente deverá se manifestar quanto aos critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade relativos ao objeto de controle da denúncia, adotando a mesma priorização utilizada na Seleção das Ações de Controle prevista no art. 6º, § 2º, desta Resolução.

§ 2º Ao se manifestar pelo prosseguimento da instrução processual, a unidade técnica poderá analisar e instruir o processo, desde logo, quando for possível realizar a atividade sem alteração do Pace.

§ 3º Caso a unidade técnica entenda que o Tribunal deverá dar prosseguimento à instrução processual, mas concluindo pela necessidade de alteração do Pace, a chefia da unidade comunicará o fato à Segex, indicando qual ação de controle, de menor prioridade, poderá ser excluída da programação do Plano Anual de Controle Externo.

§ 4º Após instrução da Segex, a proposta de alteração do Pace será enviada ao Presidente, que submeterá a proposta ao Plenário.

§ 5º Caso a unidade técnica se manifeste pelo baixo risco, materialidade e relevância ou, ainda, quando entender que a ação de controle não se mostra oportuna, nos termos do art. 177-A, § 3º, II, do Regimento Interno do Tribunal, o processo será remetido ao Relator, com proposta de notificação do órgão ou entidade jurisdicionada e do órgão responsável pelo controle interno, para a adoção de providências que entenderem cabíveis, sugerindo a extinção do feito sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, hipótese em que se dará ciência ao denunciante.

§ 6º Discordando da proposta da unidade técnica, o Relator submeterá o processo ao Plenário, que deverá deliberar nos termos do § 2º do art. 18 desta Resolução.

**Art. 23.** Aplicam-se às representações, no que couber, as disposições do art. 22.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SELEÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE**

**Art. 24.** As ações de controle externo que suportam o plano anual de controle externo deverão ser selecionadas mediante procedimento impessoal e documentado, admitindo-se a utilização de orientações aprovadas pela Segex.

§ 1º As orientações aprovadas pela Segex, nos termos do *caput* deste artigo, serão periodicamente atualizadas, consoante as experiências acumuladas no processo de planejamento e conforme o incremento das tecnologias que possam auxiliar na realização das atividades de controle externo.

§ 2º Considerando as particularidades de cada unidade técnica, será possível adotar outro procedimento de seleção, mediante decisão fundamentada da chefia, desde que o procedimento seja impessoal e documentado.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** O Pace deverá ser objeto de acompanhamento pela Segex e pela Presidência do Tribunal quanto à sua execução.

**Art. 26.** O acompanhamento e o monitoramento da execução do Pace serão realizados por meio de funcionalidade específica do sistema e-TCEES. **(Redação dada pela Resolução nº 387/2024).**

### ***Redação Anterior***

**Art. 26.** *Entre o quinto e sexto mês de execução, a Segex deverá elaborar o relatório de execução do Pace, encaminhando à Presidência as propostas de reajuste que se mostrarem necessárias para o segundo semestre.*

**Parágrafo único.** *O Presidente do Tribunal enviará a proposta de reajuste do plano ao Plenário para deliberação e aprovação.* **(Revogado pela Resolução 387/2024).**

**Art. 27.** A Segex instituirá notas técnicas para a implementação das disposições desta Resolução.

**Art. 28.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao processo de elaboração do plano anual de controle externo do exercício de 2022.

**Art. 29.** Fica revogada Resolução TC nº 187, de 27 de maio de 2003.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Presidente

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Vice-Presidente

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Conselheiro Corregedor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Ouvidor

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro

**Fui presente:**

**LUCIANO VIEIRA**

Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal

**Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 10.12.2020**